DISPESA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI E A PESSOA JURIDICA MAVELU SPORTS EPP – CNPJ Nº. 02.641.030/0001-02 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.441.353-5, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO,** que tem endereço à Avenida Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CEP 64.455-000 – Barro Duro (PI), CNPJ. N º 06.554.745/0001-89 e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. **DEUSDETE LOPES DA SILVA**, doravante denominada CONTRATANTE e por outro a pessoa jurídica **MAVELU SPORTS EPP, CNPJ Nº. 02.641.030/0001-02 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.441.353-5**, localizado a RUA ELIZEU MARTINS, 1198/A – CENTRO - TERESINA - PI, representado neste ato pelo seu procurador legal o Sr. Leandro da Costa Sepulveda portador do CPF nº. 020.426.193-70**,** doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação **Dispensa de Licitação nº 021/2019**, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento de MATERIAIS (COLCHONETES, HALTERES E TORNOZELEIRAS) PARA ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BARRO DURO - PI.

DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente contrato encontra embasamento legal no ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93 "PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA A, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.", "C/C" COM O DECRETO Nº. 9.412/2019 QUE ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS DA LEI DE LICITAÇÕES, obedecendo aos preceitos no Artigo 26 da mesma Lei que rege as licitações públicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente contrato corporifica-se em realizar ao fornecimento de MATERIAIS (COLCHONETES, HALTERES E TORNOZELEIRAS) PARA ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BARRO DURO - PI, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNTIARIO R$:	VALOR UNTIARIO R$:
1	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DOS SEGUINTES MATERIAIS (COLCHONETES, HALTERES E TORNOZELEIRAS) PARA ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BARRO DURO - PI.**	MÊS	01	R$: 3.049,45 (TRÊS MIL E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)	R$: 3.049,45 (TRÊS MIL E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do contrato será até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E PROGRAMAS DE RECURSOS FEDERAIS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ ou Receita Federal;

c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), emitida pela Receita Federal; e

e) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal.

4.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

4.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

4.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item **4.1**, alíneas "b", "c", "d" e "e" implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

5.1 - O valor do contrato será de **R$: 3.049,45 (TRÊS MIL E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).**

5.2 - O preço ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Entregar o material/produto objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. Caso a entrega não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

6.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre a aquisição do material/produto, bem como eventual custo de frete na entrega;

6.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.5 - Substituir o objeto deste contrato, caso esteja em desacordo com a proposta ou especificações constantes no anexo I deste instrumento, ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições em até 05 (cinco) dias corridos sem ônus para a CONTRATANTE; e

6.6 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;

7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;

7.3 - Expedir Ordem de Fornecimento;

7.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;

7.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

7.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do material/produto objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR

8.1 - A gestão deste contrato ficará a cargo da ***Secretaria Municipal de Saúde de BARRO DURO-PI***, a quem caberá as seguintes atribuições:

8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do fornecimento do objeto deste contrato;

8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1 - O objeto deste contrato deverá ser entregue no decurso do prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Fornecimento.

9.2 – O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser efetuada no local indicado pela Prefeitura Municipal de BARRO DURO-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 O Prazo de garantia não poderá ser inferior a **30 (trinta) meses, conforme o caso**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 - O recebimento do material/produto ficará sob a responsabilidade da encarregada pelo Almoxarifado do **Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de BARRO DURO - PI**.

11.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item **1.1** deste contrato;

b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no anexo I deste contrato e sua conseqüente aceitação pela **Secretaria Municipal de Saúde de Barro Duro** ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.

11.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no anexo I deste contrato.

11.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no anexo I deste contrato e na proposta do adjudicatário, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

11.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

12.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;

c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 – A Prefeitura Municipal de BARRO DURO, Suas Secretarias é consumidora final dos materiais/produtos.

15.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

15.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Barro Duro - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor

e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Barro Duro (PI), 18 de Março de 2019.

DEUSDETE LOPES DA SILVA
(Prefeitura Municipal)
CONTRATANTE

MAVELU SPORTS EPP
CNPJ Nº. 02.641.030/0001-02
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.441.353-5
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____ **TESTEMUNHA:** _____

RG. Nº: 724.039.263-53 **RG. Nº:** _____

C.P.F. Nº: _____ **C.P.F. Nº:** _____

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-99
Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO – PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL:
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 020/2019.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93 "PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA A, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ", "C/C" COM O DECRETO Nº. 9.412/2018 QUE ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS DA LEI DE LICITAÇÕES.

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI.
CNPJ Nº. 06.554.745/0001-99
ENDEREÇO: AVENIDA CEL. BENEDITO DA LUZ, Nº. 675 - CENTRO.
TELEFONE: 086 - 3284-1216

CONTRATADA:
GILVAN CARVALHO DE OLIVEIRA
CPF Nº. 328.877.874-20 E RG Nº. 3.830.430 - SSP-PI
ENDEREÇO: RUA 07 DE SETEMBRO N. 166 – CENTRO – BARRO DURO - PI

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA (CONSERTO DE PORTAS E JANELAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO – PI

FONTE DE RECURSOS:
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO.

VALOR:
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS É DE R$: 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) ANUAL.
CONTRATO COM DURAÇÃO DE 10 (DEZ) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 14 DE MARÇO DE 2019.

SIGNATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI - CNPJ Nº. 06.554.745/0001-99 (CONTRATANTE)

GILVAN CARVALHO DE OLIVEIRA CPF Nº. 328.877.874-20 E RG Nº. 3.830.430 - SSP-PI (CONTRATADO)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-99
Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO – PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL:
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 021/2019.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93 "PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA A, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ", "C/C" COM O DECRETO Nº. 9.412/2018 QUE ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS DA LEI DE LICITAÇÕES.

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI.
CNPJ Nº. 06.554.745/0001-99
ENDEREÇO: AVENIDA CEL. BENEDITO DA LUZ, Nº. 675 - CENTRO.
TELEFONE: 086 - 3284-1216

CONTRATADA:
MAVELU SPORTS EPP,
CNPJ Nº. 02.641.030/0001-02
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.441.363-5.
ENDEREÇO: RUA ELIZEU MARTINS, 1196/A – CENTRO - TERESINA - PI

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DOS SEGUINTES MATERIAIS (COLCHONETES, HALTERES E TORNOZELEIRAS) PARA ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BARRO DURO - PI.

FONTE DE RECURSOS:
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E PROGRAMAS DE RECURSOS FEDERAIS.

VALOR:
O VALOR TOTAL DOS FORNECIMENTOS SERA DE R$: 3.049,45 (TRÊS MIL E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

PAGAMENTO:
O PAGAMENTO SERÁ FEITO COM 30 DIAS, APÓS A ENTREGA DO MATERIAL PELO CONTRATADO NO MÊS IMEDIATAMENTE OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, CONCOMITANTEMENTE À ENTREGA DO MATERIAL SOLICITADO, CUJA NOTA FISCAL SERÁ EMITIDA SOMENTE DO MATERIAL SOLICITADO.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:
18 DE MARÇO DE 2019

SIGNATÁRIOS:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO– PI CNPJ Nº. 06.554.745/0001-99 (CONTRATANTE)

MAVELU SPORTS EPP, CNPJ Nº. 02.641.030/0001-02 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.441.363-5 (CONTRATADO)

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.978/0001-07
PRAÇA NELSON DE MOURA RS / SN CEP: 64730-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 007/2017

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Artigo 57, II, Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ – PI.

CONTRATADA: LUCIANA VIERA NUNES BARROSO - ME, CNPJ: 21.574.575/0001-98.

PERÍODO: 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de Fevereiro de 2019.

VALOR DO CONTRATO: Conforme Contrato Original.

RECURSO: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/ RP/ e Outros.

DATA ADITIVO: 21/02/2019.

Estado do PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01.0108/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – PI E A PESSOA FISICA FRANCISCO MAYNARD ESCÓRCIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, Estado do PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro, Buriti dos Lopes-PI, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.554.455/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Junior, Prefeito Municipal, e como CONTRATADA a pessoa física **FRANCISCO MAYNARD ESCÓRCIO**, brasileiro, casado, engenheiro civil inscrito no CREA-PI sob nº 2614709590, no Registro Geral sob o nº: 2.319.540 SSP PI e inscrita no **CPF nº 965.480.613-49**, com sede na Av. Brasil, 441, Buriti dos Lopes-PI, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº . 01.0108/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 01.0108/2018, baseado nas Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº. 01.0108/2018. O prazo de vigência do referido contrato será prorrogado até 31/12/2019, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO
Este termo aditivo fundamenta-se no art. 65 c/c art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Buriti dos Lopes, 28 de dezembro de 2018.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES

FRANCISCO MAYNARD ESCÓRCIO